

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013948/2021-01

INTERESSADO: ABEAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS AÉREAS

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação^[1] de associações do setor regulado para análise de possível prorrogação de medidas adotadas pela ANAC no enfrentamento dos efeitos da Pandemia de COVID-19 na aviação civil. A relação de *waivers* concedidos pela Agência, com manifestado interesse de renovação^[2] pelo setor, foi protocolada conjuntamente, em 09/03/2021.

1.2. A presente análise trata da prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 120 - Programas de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil, relativo à realização dos exames toxicológicos aleatórios anuais.

120.339 Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas

(b) ETSP aleatório: toda empresa responsável deve conduzir ETSP aleatórios, conforme os seguintes requisitos:

(1) a taxa percentual mínima anual de empregados examinados de forma aleatória deverá ser:

(i) 50% (cinquenta por cento), para uma empresa responsável que possui até 500 (quinhentos) empregados ARSO, inclusive;

(ii) 28% (vinte e oito por cento) ou 250 (duzentos e cinquenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui de 501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) empregados ARSO, inclusive; e

(iii) 7% (sete por cento) ou 560 (quinhentos e sessenta) ETSP, o que for maior, para uma empresa responsável que possui mais de 2000 (dois mil) empregados ARSO.

(...)

(5) toda empresa responsável deve certificar-se de que os ETSP aleatórios conduzidos sob esta subparte não sejam previamente anunciados e que as datas para as realizações dos ETSP aleatórios sejam distribuídas de forma não regular durante o ano;

1.3. A demanda foi submetida às unidades organizacionais competentes para cada tema listado^[3] e a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO julgou oportuno o ajuste do prazo anual estabelecido no RBAC 120 para realização dos referidos exames^[4]. A proposta deriva da Resolução nº 562^[5], aprovada pela Diretoria da ANAC em 09/06/2020, que prorrogou a duração do exercício 2020 até 30 de abril de 2021 e concedeu prazo adicional para operadores de aeródromos sujeitos ao regulamento apresentarem o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil - PPSP.

1.4. Na proposta inicial da SPO^[6], originada da análise do pedido da Associação Brasileira de Empresas Aéreas – ABEAR, tratava-se da prorrogação do exercício de 2021, que se iniciaria em 01/05/2021 em função da mencionada Resolução, e passaria a ser encerrado no final de fevereiro de 2022.

1.5. Em 05/04/2021, como resultado do sorteio realizado em sessão pública^[7], os autos foram encaminhados a esta Diretoria, para relatoria.

1.6. Em 07/04/2021, a Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA protocolou Ofício^[8], em outro processo, com pedido semelhante. Com vistas a subsidiar o processo decisório, foram realizadas reuniões com a ABEAR e ANEAA, em que foi manifestada a necessidade de se estender o exercício de 2020.

1.7. Em 19/04/2021, a SPO inseriu nova minuta de Resolução^[9] prevendo a prorrogação dos exercícios de 2020 e 2021.

1.8. Consultada, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA expressou concordância^[10] com a solução proposta pela SPO.

1.9. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Ofício ABEAR nº 012/2021 (SEI 5453783).

^[2] Anexo “Controle de waivers concedidos pela ANAC em função da pandemia” (SEI 5458086).

^[3] Despacho de 12/03/2021 do Gabinete da Presidência (SEI 5472543).

^[4] Parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do RBAC 120.

^[5] Resolução nº 562, de 9 de junho de 2020 (SEI 4420385).

^[6] Proposta de Ato Normativo (SEI 5516785):

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR no Ofício ABEAR nº 012/2021, de 9 de março de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção dos padrões de segurança a regulados e usuários, assim como parâmetros de razoabilidade no cumprimento de requisitos; e Considerando o que consta do processo nº 00058.013948/2021-01;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o fim do exercício do ano de 2021 para o dia 28 de fevereiro de 2022, para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor [conforme Decreto nº 10.139/2019].

^[7] Despacho ASTEC 5556763, de 5 de abril de 2021.

^[8] Carta nº 010/2021/ANEAA (SEI 5568427).

^[9] Proposta de Ato 5607860.

^[10] Despacho SIA 5614166.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 20/04/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5582837** e o código CRC **B13ECE87**.